

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

VANESSA URQUIOLA DO NASCIMENTO

**O DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO DAS
CORTES EUROPEIA E INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Porto Alegre
2015

VANESSA URQUIOLA DO NASCIMENTO

**O DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO DAS
CORTES EUROPEIA E INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Ciências
Criminais pela Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Voltaire de Lima Moraes

Porto Alegre
2015

N244d Nascimento, Vanessa Urquiola do
O direito à não autoincriminação na interpretação das cortes
europeia e interamericana de direitos humanos. / Vanessa
Urquiola do Nascimento. – Porto Alegre, 2015.
110 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientação: Dr. Voltaire de Lima Moraes

1. Direito Processual Penal. 2. Direito Comparado. 3.
Autoincriminação. I. Moraes, Voltaire de Lima. II. Título.

CDD 341.4333

Ficha Catalográfica elaborada por
Sabrina Vicari
CRB 10/1593

VANESSA URQUIOLA DO NASCIMENTO

**O DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO DAS
CORTES EUROPEIA E INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Ciências
Criminais pela Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes – PUCRS

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli – PUCRS

Prof. Dr. André Luís Callegari – UNISINOS

Porto Alegre
2015

À força milagrosa que colocou no meu trajeto os meus pais, Saturnino e Debora, não há e nunca haverá acerto maior. A eles, pelo amor incondicional.

Aos meus irmãos, Rodrigo e Márcio, por me ensinarem que nenhum desentendimento é suficiente para romper os nossos laços de união.

À minha avó materna, Maria de Lourdes, pelo modo otimista de ver a vida, sobretudo quando se trata do meu futuro profissional, bem como pelas constantes palavras e atitudes de incentivo.

Ao meu avô materno, Alejandro, cuja crença no meu sucesso sempre superou as minhas próprias expectativas, e cujo frequente interesse em me ensinar algo novo motivou minha curiosidade por diversos campos do saber.

Aos meus amigos, que limito a poucos, porém valiosos: Sabrini Alves Castro, os contratempos ensinaram que amizades verdadeiras superam barreiras, nos fazem crescer, enxergar os nossos próprios erros e tentar consertá-los; Sarah Eidt Stefanello, que me motivou sempre com muito otimismo a seguir em frente; Felipe Faoro Bertoni, quem, desde que nos conhecemos, contribuiu significativamente para o meu desenvolvimento acadêmico.

AGRADECIMENTOS

Ao procurador Paulo Mazzotti Girelli, por quem tenho grande respeito, carinho e admiração, obrigada pela atenção e paciência dispensadas aos meus inúmeros questionamentos durante a minha passagem pelo Ministério Público Federal. Com certeza, muitos dos esclarecimentos realizados foram fundamentais para o engajamento nos estudos sobre o processo penal.

Ao professor Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, cujas aulas de Direito Processual Penal, na graduação na Faculdade de Direito da PUCRS, inegavelmente desencadearam o interesse no aprofundamento dos temas envolvidos na disciplina.

Ao professor Douglas Fischer, agradeço imensamente a orientação do trabalho de conclusão de curso da Especialização na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o que, sem dúvida alguma, só veio a reforçar o meu interesse pelo Direito Processual Penal.

Ao meu orientador, professor Voltaire de Lima Moraes, que com conhecimento, respeito e humildade me ofereceu o norte necessário ao desenvolvimento da presente pesquisa.

Ao professor Nereu José Giacomolli, registro minha gratidão pelo apoio e auxílio prestados no fim deste percurso. Indubitavelmente, tais atitudes foram essenciais na minha busca contínua pelo saber.

Ao professor Jayme Weingartner Neto, que, em minha banca de qualificação, muito contribuiu para o aperfeiçoamento desta dissertação.

A todos que participaram desse trajeto, em especial aqueles que contribuíram e contribuem de alguma forma para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, especialmente à professora Ruth Maria Chittó Gauer, os meus sinceros agradecimentos!

Como diria o educador Paulo Freire: “A alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo da busca. E ensinar e aprender não pode dar-se fora da procura, fora da boniteza e da alegria”. Com alguns professores foi assim, e somente a eles atribuo o extraordinário significado da palavra mestre: aos verdadeiros mestres, o meu muito obrigada!

A força do direito deve superar o direito da força.

Rui Barbosa

RESUMO

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no âmbito do Mestrado em Ciências Criminais, na área Sistema Penal e Violência e na linha de pesquisa sobre Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos. O trabalho tem o objetivo de identificar o âmbito de proteção do direito à não autoincriminação aplicado ao processo penal. A investigação se situa na ponderação entre o direito à prova a dar ensejo à persecução penal e o direito que o acusado/réu possui de não produzir prova contra si mesmo, de modo que se respeite a dignidade da pessoa humana, sem que, contudo, toda e qualquer atividade probatória seja inviabilizada. Nesse contexto, verifica-se que o problema proposto comporta uma complexidade de variáveis que influenciam nas conclusões elaboradas no trabalho em apreço, dentre elas: a) a necessidade de cumprimento de procedimentos legais ou jurisprudenciais consolidados; b) a necessidade ou não de colaboração do acusado/réu na produção da prova; c) a interferência ou não no corpo do suspeito para a obtenção do material probatório; e, d) o grau da intervenção corporal a ser suportada pelo acusado/réu. Diante disso, considerando que o direito à não autoincriminação goza do *status* de direito humano, buscou-se especialmente por meio da análise dos julgados das Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, elucidar os meandros desse problema, expor as diversas soluções encontradas e discuti-las à luz do respeito à essência da pessoa humana, tecendo-se, anteriormente a essa explanação, breves apontamentos acerca da jurisprudência dos Tribunais Nacionais Constitucionais do Brasil e dos Estados Unidos, tendo em vista, no primeiro caso, a realidade da qual parte o presente estudo, e, no segundo caso, o peculiar posicionamento da Suprema Corte Americana de restrição à abrangência do direito à não autoincriminação.

Palavras-Chave: Direito à não autoincriminação. Direito de não produzir prova contra si mesmo. *Nemo tenetur se detegere*. Direito ao silêncio.

ABSTRACT

This research was developed through the Program of Graduate Studies at the Catholic University of Rio Grande do Sul, in the Masters in Criminal Sciences in the area Penal System and violence and in the search line on Legal and Criminal Contemporary systems. The work has the objective to identify the core of the Privilege against self-incrimination in criminal proceedings. The investigation is in the balance between the right to proof and the right of the accused has not to produce evidence against himself, in order to respect the dignity of the human person, without, however, any evidential activity is frustrated. In this context, it appears that the proposed issue involves a complexity of variables that influence the conclusions drawn on the job, such as: a) the need to comply with consolidated legal or jurisprudential procedures; b) the necessity or not of collaboration of the accused in the evidence; c) interference or not the suspect's body for obtaining of the evidence assembled; and d) the degree of body intervention to be supported by the accused. Therefore, considering that the privilege against self-incrimination has the status of human right, it sought through, especially the analysis of the trial of the European and Inter-American Courts of Human Rights, to elucidate the intricacies of this problem, expose the various solutions found and discuss them in the light of respect for the essence of the human person, weaving up, before this explanation, brief notes about the jurisprudence of national constitutional courts of Brazil and the United States, with a view in the first case, the reality of what part of this study, and in the second case, the peculiar position of the US Supreme Court restriction of that right.

Keywords: Privilege against self-incrimination. Right not to produce evidence against himself. *Nemo tenetur se detegere*. Right to silence.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	O DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NO PROCESSO PENAL....	15
1.1	O <i>STATUS</i> DE DIREITO HUMANO.....	15
1.2	EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA ATUAL.....	22
1.3	A IMPORTÂNCIA DO PAPEL INTERPRETATIVO DOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS REGIONAIS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA ELUCIDAÇÃO DO PROBLEMA.....	36
2	O DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO DAS CORTES EUROPEIA E INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	40
2.1	A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS.....	40
2.1.1.	<i>Malone versus</i> Reino Unido (02 de agosto de 1984).....	41
2.1.2.	<i>Kruslin versus</i> França (24 de abril de 1990).....	44
2.1.3.	<i>Funke versus</i> França (25 de fevereiro de 1993).....	45
2.1.4.	<i>John Murray versus</i> Reino Unido (08 de fevereiro de 1996).....	46
2.1.5.	<i>Saunders versus</i> Reino Unido (17 de dezembro de 1996).....	48
2.1.6.	<i>Serves versus</i> França (20 de outubro de 1997).....	51
2.1.7.	<i>Kopp versus</i> Suíça (25 de março de 1998).....	53
2.1.8.	<i>Heaney e McGuinness versus</i> Irlanda (21 de março de 2001).....	55
2.1.9.	<i>J. B. versus</i> Suíça (03 de agosto de 2001).....	56
2.1.10.	<i>P. G. e J. H. versus</i> Reino Unido (25 de dezembro de 2001).....	57
2.1.11.	<i>Allan versus</i> Reino Unido (05 de fevereiro de 2003).....	60
2.1.12.	<i>Weh versus</i> Áustria (07 de agosto de 2004).....	61
2.1.13.	<i>Shannon versus</i> Reino Unido (04 de janeiro de 2006).....	62
2.1.14.	<i>Örs e outros versus</i> Turquia (20 de junho de 2006).....	64
2.1.15.	<i>Jalloh versus</i> Alemanha (11 de julho de 2006).....	65
2.1.16.	<i>Kaste e Mathisen versus</i> Noruega (09 de fevereiro de 2007).....	68
2.1.17.	<i>O'Halloran e Francis versus</i> Reino Unido (29 de junho de 2007).....	69
2.1.18.	<i>S. e Marper versus</i> Reino Unido (04 de dezembro de 2008).....	72
2.1.19.	<i>Bykov versus</i> Rússia (10 de março de 2009).....	75
2.1.20.	<i>Bogumil versus</i> Portugal (06 de abril de 2009).....	77

2.1.21.	Gäfgen versus Alemanha (01 de junho de 2010)	81
2.2	A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	84
2.2.1.	Castillo Petruzzi e outros versus Peru (30 de maio de 1999)	84
2.2.2.	Cantoral Benavides versus Peru (18 de agosto de 2000)	85
2.2.3.	Maritza Urrutia versus Guatemala (27 de novembro de 2003)	86
2.2.4.	Tibi versus Equador (07 de setembro de 2004)	86
2.2.5.	Palamara Iribarne versus Chile (22 de novembro de 2005)	86
2.2.6.	Bayarri versus Argentina (30 de outubro de 2008)	87
3	ASPECTOS CONVERGENTES E DIVERGENTES NA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO	89
3.1	A FUNDAMENTAÇÃO COMUM: INDÍCIOS DE UMA CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTO.....	89
3.2	AS DIVERGÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS.....	90
3.3	A IDENTIFICAÇÃO DE <i>STANDARDS</i> NA PROTEÇÃO DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO.....	91
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
	REFERÊNCIAS	97

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre referir que a presente pesquisa foi desenvolvida por meio do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no âmbito do Mestrado em Ciências Criminais, na área Sistema Penal e Violência e na linha de pesquisa sobre Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos.

O trabalho tem como escopo identificar o âmbito de proteção do direito à não autoincriminação aplicado ao processo penal. A investigação se situa na ponderação entre o direito à prova a dar ensejo à persecução penal e o direito que o acusado/réu possui de não produzir prova contra si mesmo, de modo que se respeite a dignidade da pessoa humana sem que, contudo, toda e qualquer atividade probatória seja inviabilizada.

Partindo-se da premissa ampla de que o direito de não produzir prova contra si mesmo não abrange tão somente o direito ao silêncio, mas também a defesa negativa em relação a qualquer outro tipo de manifestação que sirva como elemento probatório desfavorável, verifica-se que o problema proposto comporta uma complexidade de variáveis que influenciam nas conclusões elaboradas no trabalho em apreço, dentre elas: a) a necessidade de cumprimento de procedimentos legais ou jurisprudenciais consolidados que assegurem a adequação da medida; b) a necessidade ou não de colaboração do acusado/réu na produção da prova; c) a interferência ou não no corpo do suspeito para a obtenção do material probatório; e, d) o grau da intervenção corporal a ser suportada pelo acusado/réu.

É nessa seara que se verificam situações em que o Estado relativiza o direito à não autoincriminação, a fim de viabilizar a persecução penal, seja em relação à prova oral ou corporal que dependam da cooperação do acusado.

A questão que se coloca em evidência é: até que ponto o Estado-persecutor pode exigir do agente uma colaboração na produção de provas contra si próprio sem incidir em violação à dignidade deste?

Diante disso, considerando que o direito à não autoincriminação goza do *status* de direito humano, buscou-se especialmente por meio do exame dos julgados das Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, colegiados por

excelência atuantes na promoção e proteção dos direitos humanos, elucidar os meandros desse problema, ao se expor as diversas soluções por eles encontradas na tentativa de resolver a indagação acerca da (in)existência de violação a referido preceito, e discuti-las à luz do respeito à dignidade da pessoa humana.

Assevera-se que tais escolhas ocorreram em face de o Tribunal Europeu ser considerado o precursor na promoção da efetivação dessas garantias, e a Corte Interamericana, a instância a qual se submete o Brasil a julgamento no caso de responsabilização nessa seara, sendo, assim, oportuna a avaliação dos aspectos considerados primordiais à abordagem do âmbito protegido pelo direito ora comentado.

A escolha do presente tema se justifica pela relevância acadêmica, social, política, econômica, etc., que transcende o interesse nacional, para abranger não somente determinados grupos em territórios específicos, mas todos os indivíduos, aos quais o Direito Internacional dos Direitos Humanos, numa releitura mais moderna do Direito Internacional tradicional, atribui papel central na defesa de seus direitos no cenário externo.

Academicamente, a importância do desenvolvimento do assunto objeto da presente pesquisa se mostra face à necessária disseminação do conhecimento e reconhecimento dos direitos mínimos inerentes a todo ser humano, visando sempre a sua eficaz promoção e aplicação, em respeito ao valor supremo da dignidade da pessoa humana.

Quanto ao tema, insta mencionar os ensinamentos de Villán Durán, que bem ilustra a contribuição trazida pelas pesquisas nessa área, *in verbis*:

La educación en la esfera de los derechos humanos se define como el conjunto de actividades de capacitación, difusión e información encaminadas a crear una cultura universal en la esfera de los derechos humanos, actividades que se realizan transmitiendo conocimientos y moldeando actitudes.¹

Verifica-se que a educação em direitos humanos, como um novo paradigma, permite que se avaliem criticamente as contradições percebidas entre a realidade social e o discurso referente à proteção dessas prerrogativas, o que acaba por

¹ VILLÁN DURÁN, Carlos. **Curso de derecho internacional de los derechos humanos**. Madrid: Editorial Trotta, 2002, p. 354.

apontar as falhas e os impositivos ajustes que venham de fato a garantir a proteção visada pela norma.²

Conclui-se, portanto, que a educação é também um instrumento que permite o estabelecimento dessa nova ordem antropocêntrica, que visa, acima dos interesses de qualquer Estado soberano, à preservação de direitos e liberdades individuais.

Socialmente, mais patente ainda se mostra o tratamento da questão, na medida em que o assunto tem por destinatário principal o ser humano e por objeto a garantia mínima do exercício de determinados direitos que dele são indissociáveis, aqueles considerados essenciais por toda a comunidade.

Outrossim, percebe-se íntima ligação do Direito Internacional dos Direitos Humanos com as práticas democráticas (setor político), ilustradas pelo princípio da não discriminação, e com o desenvolvimento dos Estados (setor econômico), considerando que ambos figuram como direitos básicos do homem, a ponto de haver, inclusive, questionamento acerca da possibilidade de retaliações econômicas como forma de sanção a determinados governos, cujas populações são afetadas em seus direitos e/ou garantias fundamentais.³

A vedação à autoincriminação se encontra inserida nesse contexto, tendo em vista que se trata de um direito essencial e, portanto, indissociável do homem, indispensável ao exercício de sua defesa (negativa) frente à persecução estatal.

A sua relativização, frente à necessária produção probatória na persecução penal, torna ainda mais instigante o tema, porque impõe uma ponderação entre o interesse do Estado e o do acusado sem que, contudo, isso represente uma ofensa à dignidade da pessoa humana (liberdade moral e integridade física⁴).

Assim, definir os contornos do direito à não autoincriminação é o desafio, mormente nos casos em que a produção probatória depende de ingerência corporal, razão pela qual um estudo que tenha esse objetivo se mostra necessário, principalmente quando a verificação pretendida é realizada à luz do entendimento de

² TUVILLA RAYO, José. **Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global**. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 175-176.

³ VILLÁN DURÁN, Carlos. **Curso de derecho internacional de los derechos humanos**. Madrid: Editorial Trotta, 2002, p. 511.

⁴ QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio *nemo tenetur se detegere* e suas decorrências no processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 83.

Tribunais, por excelência, protetores dos direitos humanos, como o são o Tribunal Europeu e a Corte Interamericana, sem menosprezar os Tribunais Nacionais Constitucionais, na conjectura nacional, que, muitas vezes, grandes contribuições oferecem para a adequada interpretação dos direitos e garantias fundamentais.

Por fim, do exposto, verificar-se-ão a fundamentação comum e as divergências entre as diversas questões arguidas, sobretudo em razão dos julgados analisados, a fim de identificar *standards* na proteção do direito à não autoincriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da presente pesquisa foi possível concluir que:

- 1) O direito à não autoincriminação é reconhecido e protegido internacionalmente por normas que estão dentro da concepção de um processo justo, o que inclui perceber o investigado como um sujeito de direito, e não mero objeto de prova;
- 2) Nos termos do entendimento do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, tal direito é uma proteção oferecida ao acusado contra métodos opressivos por parte das autoridades;
- 3) A prerrogativa em questão pode abranger tanto o direito ao silêncio quanto ao direito de não produzir outras provas contra si, a depender da interpretação local (no âmbito do direito interno) ou regional (Cortes Internacionais Regionais de Proteção dos Direitos Humanos), porém a presente pesquisa se filia à posição mais abrangente, por entender que se mostra mais compatível com as diretrizes do justo processo, nos termos das razões já apresentadas;
- 4) No ordenamento jurídico brasileiro, em análise à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, constatou-se que não se autoincriminar abrange inúmeras condutas, como silenciar e não fornecer diversas amostras que envolvem uma colaboração ativa do indivíduo com a investigação;
- 5) Nos Estados Unidos, contudo, somente a prestação de declarações verbais contra si, em caráter de testemunho, está amparada pela prerrogativa em exame, restando todas as outras formas de colaboração com a produção da prova pelo acusado obrigatórias, podendo inclusive haver a utilização de força física para a sua realização, e a sua recusa desencadear a responsabilização pelo crime de desobediência;
- 6) No direito norte-americano, contudo, evidencia-se uma maior preocupação na conscientização do suspeito acerca do entendimento do direito que possui de silenciar;
- 7) É amplamente aceito pelas Cortes analisadas e doutrinas locais que o investigado deve ser claramente informado sobre o seu direito de permanecer em silêncio;

8) A maioria dos casos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos envolve violação do direito à não autoincriminação em face da obtenção de material probatório mediante tortura, física ou psicológica, havendo o reconhecimento, em todos eles, da ilicitude da prova. Ressalta-se que tal fato se extrai do próprio contexto histórico latino-americano de regimes autoritários;

Diante disso, a partir do exame da jurisprudência brasileira, norte-americana e das Cortes Internacionais Regionais Europeia e Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos, bem como da doutrina relativa ao tema, foram identificados os seguintes *standards* na proteção do direito à não autoincriminação:

- 1.1) O alerta sobre o direito de silenciar, aquele que se vê acusado criminalmente ou na possibilidade de sê-lo, é obrigatório;
- 1.2) A prova obtida mediante tortura, tanto física como psicológica, é ilícita por violar automaticamente o direito à não autoincriminação do acusado;
- 1.3) O *status* de acusado deve ser respeitado, de modo que a presunção de inocência seja preservada;
- 1.4) A segurança e a ordem pública não podem ser invocadas para justificar a relativização do direito à não autoincriminação;
- 1.5) Qualquer intervenção na vida privada ou no corpo do indivíduo demanda regulamentação do direito interno, devendo esta prever, além do procedimento adequado, as salvaguardas necessárias a fim de evitar qualquer abuso por parte do Estado;
- 1.6) Do exercício do direito ao silêncio nenhuma inferência pode ser realizada pelo julgador em prejuízo do acusado;
- 1.7) A coleta de material genético para informar banco de dados com fins de identificação criminal, para aqueles que a admitem, deve ser regulamentada por lei que preveja em seu texto garantias suficientes contra arbitrariedades estatais, bem como deve apresentar um fim legítimo e ser necessária.

Em consonância à nova ordem do Direito Internacional dos Direitos Humanos, acredita-se que tais premissas são essenciais na preservação do primado da dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, na contribuição para a concretização do justo processo.

REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. O direito à não auto-incriminação de testemunhas perante o tribunal penal internacional. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 8, p. 67-85, 2003.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, 336 p.

ARMENTA DEU, Teresa. **Sistemas procesales penales: la justicia penal em Europa y América**. Madrid: Marcial Pons, 2012, 316 p.

AQUINO, José Carlos Gonçalves Xavier de; LEVY, Wilson. Teste do bafômetro, autoincriminação e hermenêutica: algumas considerações. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 928, p. 399-484, fev. 2013.

BADARÓ, Gustavo. **Prova emprestada no processo penal e a utilização de elementos colhidos em Comissões Parlamentares de Inquérito**. Disponível em: <<http://badaroadvogados.com.br/prova-emprestada-no-processo-penal-e-a-utilizacao-de-elementos-colhidos-em-comissoes-parlamentares-de-inquerito.html>>. Acesso em: 11 out. 2014.

BARROZO, Helena Aranda; TESHIMA, Marcia; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.). **Novos estudos de direito internacional contemporâneo**. Londrina: Eduel, 2008, 456 p.

BOBBIO, Norberto (trad. Carlos Nelson Coutinho). **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 232 p.

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em: 26 nov. 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 nov. 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 26 nov. 2012.

BRASIL. Decreto nº 592 de 06 de julho de 1992. Dispõe sobre o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 26 nov. 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.950 de 12 de março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 março 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7950.htm>. Acesso em: 26 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012. Prevê a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12654.htm>. Acesso em: 26 nov. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental no recurso extraordinário nº 435.266/SP, Primeira Turma, Brasília, DF, 03 de maio de 2005. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 maio 2005, p. 21. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=370725>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 69.026/DF, Primeira Turma, Brasília, DF, 10 de dezembro de 1991. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 04 set. 1992, p. 734. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=71409>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 71.373/RS, Tribunal Pleno, Brasília, DF, 10 de dezembro de 1994. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 22 nov. 1996, p. 397. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=73066>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 75.616/SP, Primeira Turma, Brasília, DF, 07 de outubro de 1997. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 14 nov. 1997, p. 146. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=76123>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 77.135/SP, Primeira Turma, Brasília, DF, 08 de setembro de 1998. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 06 nov. 1998, p. 03. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=77123>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 79.244/DF, Tribunal Pleno, Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2000. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 24 mar. 2000, p. 38. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=78009>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 79.812/SP, Tribunal Pleno, Brasília, DF, 08 de novembro de 2000. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 16 fev. 2001, p. 21. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=78158>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 80.949/RJ, Primeira Turma, Brasília, DF, 30 de outubro de 2001. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 14 dez. 2001, p. 26. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=78579>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 83.096/RJ, Segunda Turma, Brasília, DF, 18 de novembro de 2003. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 12 dez. 2003, p. 289. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79246>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 83.960/RS, Primeira Turma, Brasília, DF, 14 de junho de 2005. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 01 jul. 2005, p. 56. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=384853>>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 84.517/SP, Primeira Turma, Brasília, DF, 19 de outubro de 2004. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 19 nov. 2004, p. 29. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=357942>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 85.419/RJ, Segunda Turma, Brasília, DF, 20 de outubro de 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 nov. 2009, p. 252. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606301>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 87.610/SC, Segunda Turma, Brasília, DF, 27 de outubro de 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 04 dez. 2009, p. 387. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606517>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 89.837/DF, Segunda Turma, Brasília, DF, 20 de outubro de 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 20 nov. 2009, p. 104. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605906>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 90.099/RS, Segunda Turma, Brasília, DF, 27 de outubro de 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 04 dez. 2009, p. 472. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606518>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 93.916/PA, Primeira Turma, Brasília, DF, 10 de junho de 2008. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 jun. 2008, p. 760. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=535925>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 94.173/BA, Segunda Turma, Brasília, DF, 27 de outubro de 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 nov. 2009, p. 336. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606303>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 114.095/MS, Primeira Turma, Brasília, DF, 02 de abril de 2013. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 30 abr. 2013, p. 080. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3701391>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* nº 119.941/DF, Segunda Turma, Brasília, DF, 25 de março de 2014. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 29 abr. 2014, p. 080. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5737429>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Questão de ordem na Reclamação nº 2.040/DF, Tribunal Pleno, Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2002. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 jun. 2003, p. 129. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=87540>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário no *habeas corpus* nº 109.978/DF, Primeira Turma, Brasília, DF, 18 de junho de 2013. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 08 ago. 2013, p. 154. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4291000>> .
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário no *habeas corpus* nº 122.279/RJ, Segunda Turma, Brasília, DF, 12 de agosto de 2014. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 30 out. 2014, p. 213. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7081132>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão geral no recurso extraordinário nº 640.139/DF, Brasília, DF, 22 de setembro de 2011. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 14 out. 2011, p. 885. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628675>>.
Acesso em: 08 out. 2014.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ENGELMANN, Wilson. **DNA e investigação criminal no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, 100 p.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. Direito ao silêncio e o privilégio contra auto-incriminação (*nemo tenetur se detegere*). **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da UENP**, Jacarezinho, PR, n. 11, p. 179-181, jul./dez. 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, 1.522 p.

CARVALHO, Diogo Machado de. A intervenção da Lei nº 12.654/2012: do “relato da minoria” à alegria de Galton. **Boletim Informativo IBRASPP**, ano 03, n. 04, p. 13-15, 2013/01.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Bayarri *versus* Argentina, julgado em 30 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_187_esp.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Cantoral Benavides *versus* Peru, julgado em 18 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_69_esp.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Castillo Petruzzi e outros *versus* Peru, julgado em 30 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_52_esp.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Maritza Urrutia *versus* Guatemala, julgado em 27 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_103_esp.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Palamara Iribarne *versus* Chile, julgado em 22 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_135_esp.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Tibi *versus* Equador, julgado em 07 de setembro de 2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2014.

COSTA, Joana. O princípio *nemo tenetur* na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, **Revista do Ministério Público**, Lisboa, ano 2011, n. 128, p. 117-183, out.-dez., 2011.

COUCEIRO, João Claudio. **A garantia constitucional do direito ao silêncio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, 429 p.

EBERHARDT, Marcos; SCALON, Rodrigo. Comparação de perfis genéticos como prova no processo penal: entre o sucesso dos métodos tecnológicos e a relativização de garantias. **Boletim Informativo IBRASPP**, ano 04, n. 06, p. 10-12, 2014/01.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, 179 p.

FELÍCIO, Érick Vanderlei Micheletti. O princípio da vedação universal à auto-incriminação. *Lex: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais*, São Paulo, v. 20, n. 231, p. 9-15, nov. 2008.

GARCÍA ROCA, Javier; SANTOLAYA, Pablo. *In*: GARCÍA ROCA, Javier García; SANTOLAYA, Pablo (coords.). **La europa de los derechos: El Convenio Europeo de Derechos Humanos**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas, 2014, 406 p.

JUSTIA. **Caso Schmerber versus California**, julgado em 20 de junho de 1966, na Suprema Corte Americana. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/384/757/case.html>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

JUSTIA. **Caso United States versus Dionisio**, julgado em 22 de janeiro de 1973, na Suprema Corte Americana. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/410/1/case.html>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

JUSTIA. **Caso United States versus Mara**, julgado em 22 de janeiro de 1973, na Suprema Corte Americana. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/410/19/case.html>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

JUSTIA. **Caso United States versus Wade**, julgado em 12 de junho de 1967, na Suprema Corte Americana. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/388/218/case.html>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

KARARARA.COM. **Caso Weh versus Áustria**, julgado em 08 de julho de 2004, no Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://law.kararara.com/viewtopic.php?f=25&t=4557>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **Caso Miranda versus Arizona**, julgado em 13 de junho de 1966, na Suprema Corte Americana. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/384/436>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **Caso Pennsylvania versus Muniz**, julgado em 18 de junho de 1990, na Suprema Corte Americana. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supct/html/89-213.ZO.html>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

LOPES JUNIOR, Aury Celso Lima. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. v. I. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOPES JUNIOR, Aury Celso Lima. Lei 12.654/2012: é o fim do direito de não produzir prova contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*)? **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 20, n. 236, p. 05-06, jul. 2012.

LOPES JUNIOR, Aury Celso Lima; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MALAUQUIAS, Roberto Antonio Darós. Princípio *nemo tenetur se detegere* no estado democrático de direito. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 941, p. 145-176, mar. 2014.

MARTELETO FILHO, Wagner. **O princípio e a regra da não autoincriminação: os limites do nemo tenetur se detegere**. 2011. 263 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Público) – Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia/MG, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, 1744 p.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. Direito castrense e o princípio *nemo tenetur se detegere*. Direito Militar: **Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais**, Florianópolis, n. 90, p. 34-38, jul./ago. 2011.

NETHERLANDS INSTITUTE OF HUMAN RIGHTS. **Caso Servet versus França**, julgado em 20 de outubro de 1997, no Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

Disponível em:

<<http://sim.law.uu.nl/sim/caselaw/Hof.nsf/1d4d0dd240bfee7ec12568490035df05/14d6cb9d1e2949f7c1256640004c359b?OpenDocument>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

NETHERLANDS INSTITUTE OF HUMAN RIGHTS. **Caso Örs e outros versus Turquia**, julgado em 20 de junho de 2006, no Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

Disponível em:

<<http://sim.law.uu.nl/SIM/CaseLaw/hof.nsf/e4ca7ef017f8c045c1256849004787f5/9e11b5cd076717bfc12571940030a059?OpenDocument>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Breves notas sobre a não autoincriminação. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 222, p. 4-5, maio 2011.

PERELMAN, Chaïm (trad. Pupi e Prado Galvão). **Lógica jurídica: nova retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitucion.** 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999, 568 p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006, 272 p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

POUEY, Cristiane Cantarelli; SÁ, Reginaldo Roberto Albuquerque de. O direito de não auto-incriminação e o crime de perjúrio. **Publicações da Escola da AGU,** Brasília, v. 3, n. 13, p. 155-174, nov. 2011.

QUEIJO, Maria Elizabeth Queijo. **O direito de não produzir prova contra si mesmo:** o princípio *nemo tenetur se detegere* e suas decorrências no processo penal. São Paulo: Saraiva, 2003, 461 p.

QUEIJO, Maria Elizabeth. O princípio *nemo tenetur se detegere* e a coleta de material genético: identificação criminal ou colaboração na produção de prova? **Boletim IBCCRIM,** São Paulo, n. 250, p. 7-9, set. 2013.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **Curso de processo penal norte-americano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, 288 p.

ROTH, Ronaldo João. O direito de não autoincriminação *versus* o reconhecimento pessoal. Direito Militar: **Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais,** Florianópolis, n. 100, p. 33-38, mar./abr. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais,** n. 48. p, 11-32, jun. 1997. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/69430431/TEXT0-Por-uma-Concepcao-Multicultural-de-Direitos-Humanos-Boaventura-de-Sousa-Santos#scribd>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 493 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TONINI, Paolo. **La prova penale**. 3. ed. Milão: Cedan, 1999.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Allan *versus* Reino Unido, julgado em 05 de fevereiro de 2003. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-60713>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Bogumil *versus* Portugal, julgado em 06 de abril de 2009. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-119158>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Bykov *versus* Rússia, julgado em 10 de março de 2009. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-91704>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Funke *versus* França, julgado em 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57809>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Gäfgen *versus* Alemanha, julgado em 01 de junho de 2010. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-99015>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Heaney e McGuinness *versus* Irlanda, julgado em 21 de março de 2001. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-59097>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Jalloh *versus* Alemanha, julgado em 11 de julho de 2006. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-76307>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso J. B. *versus* Suíça, julgado em 03 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-59449>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso John Murray *versus* Reino Unido, julgado em 08 de fevereiro de 1996. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57980>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Kaste e Mathisen *versus* Noruega, julgado em 09 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-77959>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Kopp *versus* Suíça, julgado em 25 de março de 1998. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-58144>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Kruslin *versus* França, julgado em 24 de abril de 1990. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57626>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Malone *versus* Reino Unido, julgado em 02 de agosto de 1984. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57533>>. Acesso em: 18 mar. 2014. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso O'Halloran e Francis *versus* Reino Unido, julgado em 29 de junho de 2007. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-81359>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso P. G. e J. H. *versus* Reino Unido, julgado em 25 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-59665>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Saunders *versus* Reino Unido, julgado em 17 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-58009>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso S. e Marper *versus* Reino Unido, julgado em 04 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-90051>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Shannon *versus* Reino Unido, julgado em 04 de janeiro de 2006. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-70364>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Disponível em: <<http://www.echr.coe.int>>. Acesso em: 26 nov. 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. v. I. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 640 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. v. III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 663 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **The access of individuals to international justice**. New York: Oxford University Press, 2011, 288 p. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=0UnpzYprJLQC&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>.

TOVIL, Joel. A proteção contra a auto-acusação compulsória aplicada à persecução penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 22, p. 86-114, fev. 2008.

TROIS NETO, Paulo Mário Canabarro. **Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, 207 p.

TUVILLA RAYO, José. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. Porto Alegre: Artmed, 2004

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Biblioteca virtual de Direitos Humanos. **Constituição dos Estados Unidos da América de 1787**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/dh/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>>. Acesso em 26 nov. 2012.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. DNA e Processo Penal: até quando se legitima o controle punitivo através da conservação de dados genéticos? **Boletim Informativo IBRASPP**, ano 03, n. 04, p. 21-23, 2013/01.

VAY, Giancarlo Silkunas; ROCHA E SILVA, Pedro José. A identificação criminal mediante coleta de material biológico que implique intervenção corporal e o *nemo tenetur se detegere*. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 20, n. 239, p. 13-14, out. 2012.

VILLÁN DURÁN, Carlos. **Curso de derecho internacional de los derechos humanos**. Madrid: Editorial Trotta, 2002, 1.028 p.

YAMAMOTO, Toru. **Direito internacional e direito interno**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000, 271 p.

ROVEGNO, André. *In*: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (coords.). **Provas no processo penal: estudo comparado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. 7. ed. Madrid: Trotta, 2007, 156 p.